ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil

18/04/2025

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

Introdução

A educação em creches e pré-escolas é um direito de todos os bebês e crianças do Brasil, definido por um arcabouço legal estruturado a partir da Constituição Federal (1988), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996) e de suas atualizações. É, portanto, um dever do Estado garantir a oferta de vagas, com qualidade, para que esse direito se efetive. As famílias, por sua vez, são responsáveis pela matrícula obrigatória das crianças a partir dos 4 anos de idade, ficando a seu critério a matrícula de bebês e crianças de 0 a 3 anos.

A configuração da Educação Infantil como direito é resultado de um longo processo histórico, político e cultural, sendo que o reconhecimento social da importância de seu exercício pleno pelos bebês e crianças implica, além do estado e da família, a sociedade como um todo.

Esse papel social das creches e pré-escolas foi e ainda é impulsionado pelas lutas de movimentos sociais em defesa das infâncias, por profissionais que constroem a Educação Infantil cotidianamente, pelos conhecimentos construídos em pesquisas da área, por gestores, assim como pelos órgãos de controle social, como Conselhos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais de Educação e agentes do sistema de justiça.

Nesse movimento, são intensos os debates sobre as melhores formas de educar e cuidar de bebês e crianças em creches e pré-escolas, levando em conta as particularidades de um país que ainda encontra dificuldades para atender a demanda por vagas e por ampliação do atendimento público, em especial de creches. Ainda que haja melhora paulatina dos indicadores de acesso à creche e uma tendência crescente de universalização da pré-escola, desigualdades de acesso e de qualidade do atendimento têm sido reiteradamente elencadas em dados oficiais e em pesquisas acadêmicas.

Há muito se sabe que há diferenças no acesso à vaga em Educação Infantil, a depender do local de nascimento das crianças, da classe social a que pertencem, de seu gênero, de suas características étnico-raciais, etárias e territoriais, além de sua condição de desenvolvimento (por exemplo: com ou sem deficiência).

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

É nesse contexto que os debates e decisões públicas sobre a qualidade do atendimento educacional em creche e pré-escola ganham ainda mais relevância. Hoje são apenas pontuais os questionamentos sobre a pertinência da educação de bebês e crianças em creche e pré-escola, uma vez que é amplamente documentada a contribuição para sua aprendizagem e o seu desenvolvimento integral – quando ofertadas interações de boa qualidade, espaços intencionalmente planejados, condições materiais suficientes e adequadas e equipe profissionalmente qualificada. Uma oferta dessa forma cria oportunidades educacionais que promovem a vivência das infâncias no convívio de bebês e crianças.

Bebês e crianças na primeira infância estão em pleno e acelerado processo de desenvolvimento e as oportunidades educacionais devem ser sustentadas pela garantia de seus direitos, por experiências enriquecedoras e por interações responsivas capazes de nutrir sua individualidade e integralidade. Elas também devem contar com ambientes que incentivem o cuidar e o educar de forma indissociável. Justamente por ser esse um período tão sensível, a qualidade é algo tão estruturante. Uma creche ou uma pré-escola de baixa qualidade pode se colocar como uma barreira ao desenvolvimento pleno, ampliando as desigualdades. Por conta disso, o debate sobre qualidade se insere em um projeto de país comprometido com a melhoria de vida dos bebês e crianças de hoje e das novas gerações.

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA/BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º – As instituições educacionais que ofertam Educação Infantil são supervisionadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino devendo contar com a participação da comunidade escolar e com o controle do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – Excluem-se os espaços domésticos onde “cuida-se de crianças”.

Art. 3º A Educação Infantil é ofertada em jornada diária parcial de no mínimo 4 horas ou em jornada diária integral de no mínimo 7 horas, observados os seguintes critérios:

I – carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

II – frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias letivos; para as crianças de 4 anos e 5 anos (pré-escola) exige que haja controle diário por parte da escola; conforme o art. 30, IV da Lei 9.394/96

III – registro de frequência diária feito pelas escolas;

Art. 4º – Os casos de infrequência devem ser encaminhados por meio da Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI.

Art. 5º – A regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados tanto na creche quanto na pré-escola;

Parágrafo Único. As vagas na Educação Infantil devem ser oferecidas, de preferência, próximas as residências das crianças.

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

Art. 6º A Pré-Escola é obrigatória para crianças que completem 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º – As que completarem 4 anos depois de 31 de março deverão permanecer na turma de 3 anos;

§ 2º – As crianças que completarem 6 anos depois de 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.

Art. 7º - A matrícula em creche é direito da criança e da família, obrigatória a oferta pelo Estado, ainda que não obrigatória para a família.

Art. 8º - A frequência da Educação Infantil não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 9º - A matrícula de ingresso na escola de Educação Infantil tem como critério a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive seleção e avaliação.

Art. 10 - A proposta pedagógica para a Educação Infantil, construída pela comunidade escolar e traduzida no Regimento Escolar, deve explicitar o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, considerando-a como ser íntegro e uno, bem como a diversidade social e cultural da sociedade.

Art. 11 - A organização e o funcionamento da educação infantil construída na proposta pedagógica devem considerar:

a) a intencionalidade educativa preservando a espontaneidade da criança;

b) o ambiente de gestão democrática;

c) o papel do professor na condução das atividades;

d) o atendimento educacional especializado (AEE) às crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;

@prefmalhada
administracao@malhada.ba.gov.br
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
CEP: 46.440-000.

e) a relação com a família da criança, sua comunidade e as ações conjuntas em seu benefício;

f) o reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, crianças e adultos, tendo em vista a situação sócio-econômica, as questões de gênero, etnia, idade, níveis de desenvolvimento físico e psicológico da criança;

g) objetivos e ações direcionadas às diferentes faixas etárias.

Art. 12 - O currículo, elaborado nos termos das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, deve levar em conta, na sua concepção e organização, a criança como ser em desenvolvimento, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretende universalizar.

Art. 13 - O Regimento Escolar, documento normativo da escola, de sua inteira responsabilidade, elaborado de forma participativa pela comunidade escolar, deve estar coerente com o Projeto Político-Pedagógico e sua execução, atendendo às normas da legislação educacional em vigor.

Art. 14 - A avaliação na Educação Infantil deve considerar as crianças, a instituição e as práticas educativas, e garantir:

I – acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registrado em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;

II – comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;

III – análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;

IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 4 anos.

Parágrafo Único – A avaliação deve ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

etapa da Educação Básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, não sendo aplicado o intuito de retenção nem classificação;

Art. 15 - O Plano de Atividades, expressão concreta da Proposta Pedagógica, organiza a ação educacional para as faixas etárias, orienta o Plano de Trabalho do professor, com objetivos, amplitude e abrangência, e visa desenvolver:

a) a integração entre educação e cuidados, como duas funções indispensáveis e indissociáveis;

b) os princípios da ética, da identidade, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, criticidade, da política da igualdade, da estética, da sensibilidade, das manifestações culturais e artísticas que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;

c) a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;

d) a articulação de esforços dos profissionais que interagem com as crianças;

e) a integração entre os diversos campos do conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a construção de conhecimento e valores, em um contexto lúdico e prazeroso;

f) o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil;

g) a organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;

Art. 16 - O currículo da Educação Infantil tem como eixo as interações e as brincadeiras articuladas nas diferentes linguagens, sem a antecipação de conteúdos e métodos do Ensino Fundamental primando pela garantia de direitos – BNCC e Referencial Curricular do Território do Município de Malhada.

Art. 17 - A Educação Infantil na modalidade Educação Especial deve observar a legislação específica.

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

Art. 18 - O profissional responsável pela criança de zero a cinco anos nas instituições de educação infantil é o professor, conforme artigo 62 da LDB, podendo ser auxiliado por outros profissionais conforme diretrizes curriculares nacionais, garantindo também, atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;

Art. 19 - A formação profissional do educador e sua permanente qualificação acompanhando os avanços na Educação Infantil são requisitos obrigatórios, visto a necessidade de competência e profissionalismo no atendimento à clientela infantil sendo responsabilidade da mantenedora a oferta de serviços dentro destes padrões.

Art. 20 - Para atuar na Educação Infantil o Professor em atividade de Docência deve ter formação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura e especialização em Educação Infantil.

Art. 21 - Para o Professor de atividade de Docência da Educação Especial com exigência mínima em curso de Licenciatura Plena com habilitação específica para a Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização em Educação Especial.

Art. 22 - É responsabilidade dos educadores das instituições de Educação Infantil planejar propostas curriculares e projetos pedagógicos, para tanto as escolas devem contar com o suporte de coordenação escolar, propiciando assim, uma transição adequada do contexto familiar ao escolar, nesta etapa da vida da criança, uma vez que a Educação Fundamental naturalmente sucederá a Educação Infantil.

Art. 23 - O diretor (a) / gestor (a) deve ter formação em Nível Superior na área da Educação, devendo este cumprir carga horária de 40 horas na instituição de ensino.

Art. 24 - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento por equipes multiprofissionais, para atendimento específico a cada instituição ou grupos de instituições.

Art. 25 - As equipes de suporte pedagógico devem ser constituídas, sempre que possível de supervisor escolar e coordenador educacional.

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

Art. 26 - As equipes multiprofissionais de suporte e apoio podem contar com psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e fisioterapeuta.

Art. 27 - Em se tratando de estabelecimentos de Educação Infantil da rede municipal de ensino, cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico para o implemento de metodologias que visem a execução da proposta pedagógica.

Art. 28 - A comissão de Educação Infantil após estudo com base na Resolução CNE/CEB Nº 01, de 17 de outubro de 2024, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, e legislações pertinentes a Educação Infantil, a organização das turmas que possuem alunos público alvo da Educação Especial matriculados na Educação Infantil, devendo obedecer a distribuição que segue conforme o agrupamento de crianças na Educação Infantil tendo como referências a faixa etária e a proposta pedagógica da instituição, observada a relação criança/ professor/auxiliar, professor/auxiliar e auxiliar de educação especial.

NOME	FAIXA ETÁRIA	PROFESSOR	PROFESSOR COMO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR + AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL + AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
BI	Zero a onze meses e vinte nove dias	Até 05 alunos	De 06 a 09 alunos	Máximo 10 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
BII	01 ano, onze meses e vinte e nove dias	Até 08 alunos	De 09 a 12 alunos	Máximo 12 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
MI	02 anos a 02 anos, onze meses e vinte nove dias	Até 12 alunos	De 13 a 16 alunos	Máximo 14 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial
MII	03 anos a 03	Até 18 alunos	De 21 a 25	Máximo 22 alunos

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

	anos, onze meses e vinte nove dias		alunos	sendo até (03) dois público alvo da Educação Especial
PRÉ I	04 anos a 04 anos, onze meses e vinte nove dias	Até 20 alunos		Máximo 20 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial ou 16 alunos, sendo (02) dois alunos públicos-alvo da Educação Especial sem auxiliar
PRÉ II	05 anos a 05 anos, onze meses e vinte nove dias	Até 20 alunos		Máximo 20 alunos sendo até (02) dois públicos-alvo da Educação Especial ou 16 alunos, sendo (02) dois alunos públicos-alvo da Educação Especial sem auxiliar

Art. 29 – Parágrafo Único – As turmas de Pré I e Pré II não contam com Auxiliar de Educação Infantil, porém se faz necessário o Auxiliar de Educação Especial quando houver aluno incluído.

Art. 30 – A designação de profissional de apoio escolar será definida pela equipe pedagógica da unidade educacional, com base em Estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), levando em consideração as necessidades específicas do estudante e a concepção ampliada de deficiência adotada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º A apresentação de laudo médico não constituirá exigência para a indicação do profissional de apoio, por se tratar de providência de caráter pedagógico e não clínico.

§ 2º A continuidade da atuação do profissional de apoio poderá ser reavaliada, integral ou parcialmente, conforme o progresso do estudante no desenvolvimento de sua autonomia e independência no contexto escolar.

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

Art. 31 - Primando pela qualidade do ensino, em que na Educação Infantil se busca um atendimento individual respeitando os limites, necessidades, potencialidades e a dignidade da criança, a escola que tiver salas que comportem duas turmas, orienta-se que nestas, as turmas não tenham o número máximo de alunos por professor e auxiliar, estabelecido no quadro de agrupamento de alunos. Obedecendo no caso de necessidade 75% do quantitativo apresentado no quadro acima.

Art. 32 - As instituições de ensino proporcionarão momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

Art. 33 - Deve ser assegurada a metragem de 1,20m² por criança a todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Malhada-Bahia.

Art. 34 - As turmas não devem exceder os números indicados no Art. 27, em nenhuma hipótese.

Art. 35 - As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislações vigentes.

Art. 36 -As instituições de Educação Infantil devem ser preferencialmente para atendimento à Educação Infantil.

Art. 37- As instituições de Educação Infantil devem contar com dependências de uso exclusivo dispondo de:

I – acesso próprio desde o logradouro público.

II – portaria/ sala para a recepção das crianças e das famílias.

III – Salas para atividades administrativo-pedagógicas, contando no mínimo secretaria e sala para direção.

IV – Salas destinadas a atividades para cada faixa etária, devem ter metragem de, no mínimo, 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada adequadamente.

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

V – Sala para atividades múltiplas com iluminação natural, ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária.

VI – Sala de recurso multifuncional para Atendimento Educacional Especializado;
VII - Praça de brinquedos provida de cerca de proteção, com equipamentos em bom estado de conservação, com dimensões que assegurem boa circulação – 3m² por aluno considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno e com praça de brinquedos e espaço para jogos e outras atividades curriculares, adequados a faixa etária das crianças.

VIII - Espaços livres para atividades diversas, de preferência com vegetação.
IX – O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente, de acordo com o Projeto Político-pedagógico e com a faixa etária das crianças, devendo existir um local adequado com mobiliário em bom estado de conservação e uso.

X – O(s) corredor (es) deve (m) ter 1,10m de largura, no mínimo, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta.

XI - Dependências com locais distintos e adequados para o armazenamento e preparo da alimentação e para a realização das refeições das crianças providas de equipamentos e utensílios necessários, bem como mobiliário adequado para realização de refeições, em bom estado de conservação e uso.

XII - Sanitários, de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária das crianças. Um dos sanitários deverá estar adaptado a Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80cm de largura e barras laterais de apoio.

XIII - Sanitários providos de vestiários, destinados aos adultos que atuam juntos as crianças.

XIV - Os espaços devem ser pavimentados com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza; bem como terem as paredes revestidas com material liso e lavável de no mínimo 1,50m de altura. As janelas devem ter proteção contra incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete.

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

XV - Fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm com pia inox, com cuba de no mínimo 20cm de profundidade e torneira com dispositivo de água potável quente e fria.

XVI – Quando necessário a escola deve disponibilizar espaço interno para amamentação, devendo o mesmo contar com mobiliário adequado.

XVII – Espaço próprio para lavanderia ou área de serviço devidamente equipada, com local adequado para guardar materiais e produtos de limpeza, devidamente fechado e fora do alcance das crianças.

XVIII - Solário, tendo dimensões compatíveis com o número de educandos.

XIX - Tomadas condutoras de eletricidade devem dispor de tampões.

XX - As janelas devem ser guarnecidas por grades, telas ou redes de proteção (conforme Orientação do Corpo de Bombeiros – PPCI).

XXI - As portas devem apresentar a largura mínima de 1 metro, conforme Lei de Acessibilidade.

XXII - Equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação. Nos estabelecimentos com mais de 40 (quarenta) pessoas, a porta de entrada deve abrir para fora.

XXIII- Mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis (de preferência fixos no local).

XXIV – Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável. Recomenda-se o uso de colchões amplos ou colchonetes:

a) Colchonetes individuais são mais apropriados;

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

b) os espaços devem ser organizados de forma a garantir segurança e mobilidade para as crianças;
c) quando o repouso for na própria sala de atividades, esta deve obedecer à metragem de (02) dois metros quadrados por criança;

XXV – A sala de atividades, os móveis, os materiais e brinquedos devem ser higienizados diariamente.
XXVI - No berçário, deve ser respeitada à distância de 70 centímetros entre os colchões (lisos e impermeáveis), sendo que, os mesmos devem estar afastados 50 centímetros das paredes.
XXVII - Nas turmas de turno integral deverá ser assegurada espaço mínimo entre os colchões (lisos e impermeáveis para facilitar higienização);

XXVIII - As salas devem ser mobiliadas de acordo com a faixa etária e com o número de crianças com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis (de preferência fixos no local), armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto; tornando-se locais com segurança e privacidade para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

XXIX – Sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários à preparação e higienização com equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta para os bebês.

Art. 38 - Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de acessibilidade, conservação, higiene, luminosidade, ventilação, salubridade e segurança.
Art. 39 - Os recursos físicos e materiais pedagógicos, como brinquedos, devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene.

Art. 40 - O Projeto Político-pedagógico deve prever a transição para a próxima etapa, definindo formas para garantir a continuidade do processo de aprendizagem e

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.

desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem a antecipação de conteúdo do Ensino Fundamental.

Art. 41 - É assegurado aos processos que deram entrada no Sistema Municipal de Ensino até a data de publicação da presente Resolução, serem avaliados pelas normas vigentes à época.

Art. 42 - As instituições deverão oportunizar condições para a formação de seus profissionais, promovendo a valorização dos profissionais através de aperfeiçoamento continuado, visando qualificar sempre a educação oferecida no estabelecimento.

Comissão:

Miria Maristela da Cruz Lima de Souza – Secretário de Educação

Agna Aparecida Pereira dos Santos– Coordenadora da Educação Infantil

Carla Daiane Souza Silva Costa – Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental

Josiane Farias dos Santos Lima – Presidente do Conselho Municipal de Educação

Jeanne Cristina Farias dos Santos – Técnica de Legislação e Normas da Secretaria de Educação.

João Victor Pereira Magalhães- Presidente do Fórum Municipal de Educação

Valdira Nogueira dos Santos- Coordenadora Pedagógica da Educação Especial

@prefmalhada
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia
administracao@malhada.ba.gov.br
CEP: 46.440-000.